



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº033/2021

“Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’, adequando a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2237/2009 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados os selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I – Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com Lei Municipal vigente

II – Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais,

conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante

autorização dos órgãos competentes.

III – Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMPDEC;

IV – cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil,

V – realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

VI – Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII – Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.

VIII – Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Embu Guaçu, apresentadas e aprovadas pelo COMDEC, por meio de proposta de acordo.

Parágrafo único – É dispensada autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

Art. 2º - O selo 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP' será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP' será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º - Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação de interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 4º - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.

Art. 5º - Os detentores dos Selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP' ou 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP' poderão usá-los como lre aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de Embu Guaçu e serão disponibilizados em formato digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

O presente Projeto de Lei 033/2021 que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, tem como escopo dar cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que versa sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." para estruturação e manutenção de ações de Proteção e Defesa Civil.

Considerando Uma forma eficiente do Poder Público estimular a participação empresarial no esforço coletivo de proteção e defesa civil, é aumentando a visibilidade das empresas que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor da preservação do patrimônio e da vida.

Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço é concedendo a essas empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa precípua da COMPDEC que é a defesa da Vida, com esse objetivo em mente, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do selo "Empresa Amiga da Defesa Civil de Embu Guaçu ", e "Cidadão Amigo da Defesa Civil de Embu Guaçu" para empresas e cidadãos que contribuam conforme dispõe esse projeto de lei, um selo oficial que premie as empresas com boas práticas e performance em Defesa Civil contribuirá de forma significativa para a preservação e melhoria da qualidade de vida da população..

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.